



**CONTRATO MASTER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E A
CONTRATADA**

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as **Partes** abaixo qualificadas resolvem celebrar o **Contrato Master de Prestação de Serviços**, doravante denominado **Master**, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09.01.2002, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 1103 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Computação, portador da carteira de identidade nº 3.461.727, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: FORNECEDOR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº , com sede na R XXX, Nº XX – CENTRO – CEP: XXXXX– CIDADE, UF, neste ato, representada por seu DIRETOR, XXXXXX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da carteira de identidade nº XXXXX expedida pela XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato, denominada simplesmente, **CONTRATADA**,

E em conjunto denominadas **Partes**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Master** tem por objeto a prestação de Serviços de Telecomunicações, em âmbito nacional, na forma de instalação, manutenção e operação de circuitos de comunicação de dados em conformidade com a Cláusula Segunda.

1.1.1 – As partes poderão firmar o presente Master antes mesmo da **CONTRATADA** participar de qualquer processo de tomada de preços, desde que atenda e mantenha as exigências de habilitação e qualificação para fornecer serviços para a **CONTRATANTE**.

1.2 – Para todos os fins de direito, integram o presente Master, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I – Anexo de Serviços
- II – Formulários de Pedidos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 – Este **Master**, juntamente com o **Anexo de Serviços** e os **Formulários de Pedido** (tal como doravante definidos e ao presente apensos), dispõem sobre os termos e condições pelos quais a **CONTRATADA** prestará todos os Serviços de Telecomunicações à **CONTRATANTE**.

2.2 – As informações detalhadas sobre cada Serviço solicitado pela **CONTRATANTE** constarão dos **Formulários de Pedido**, instrumento padrão da **CONTRATANTE**, a descrição técnica e as exigências com relação ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) de cada tipo de Serviço de Telecomunicações constará no **Anexo de Serviços**, sendo que ambos guardam relação com este **Master**.

2.2.1 – As alterações eventualmente necessárias ao **Master** serão formalizadas através de **Termo Aditivo ao Master**;

2.2.2 – As alterações eventualmente necessárias ao **Anexo de Serviços** serão formalizadas através de **Termo Aditivo ao Anexo de Serviços**;

2.3 – As alterações de quaisquer itens sobre cada Serviço solicitado serão formalizadas através de novo **Formulário de Pedido**, sendo que não há obrigatoriedade de alteração da vigência.

2.4 – Em caso de conflito entre os termos dos documentos relacionados a um determinado Serviço, a seguinte ordem de prioridade deverá ser seguida, exceto quando os termos específicos de um desses documentos disponham de forma diferente: (1) o Formulário de Pedido do Serviço em questão; (2) o Anexo de Serviços pertinente; (3) este **Master**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

3.1 – A execução do objeto, do presente **Master**, abrange a instalação, manutenção e operação de circuitos de comunicação de dados.

3.2 - As informações detalhadas sobre os Serviços de Telecomunicações contratados, relacionados com este Master, com as respectivas exigências técnicas, estarão detalhadas no Formulário de Pedido referente à cada **Adjudicação de Compras – ADC**.

3.3 – Os **Formulários de Pedido** somente obrigarão as partes quando preenchidos e assinados por seus representantes, a partir do que serão considerados **ANEXOS** deste **Master**.

3.4 – Ao assinar um **Formulário de Pedido** a **CONTRATADA** assumirá a obrigação de fornecer os Serviços de Telecomunicações estabelecidos em tal **Pedido**, nas condições nele estipuladas, durante o prazo nele determinado.

3.5 – As exceções necessárias e eventuais ao pactuado no Master e Anexos constarão no campo de observação do respectivo Formulário de Pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente **Master** entrará em vigor mediante a assinatura das partes e permanecerá em pleno vigor e efeito até a desconexão do último Serviço de Telecomunicações em vigor, sendo reativado, observadas as atualizações das cláusulas vigentes, mediante novo **Formulário de Pedido** para Serviços de Telecomunicações.

4.2 – A vigência para cada Serviço de Telecomunicações terá início na data estabelecida no respectivo **Formulário de Pedido** e deverá perdurar pelo período nele determinado. O prazo de instalação de cada Serviço de Telecomunicações passará a contar da data de emissão do **Formulário de Pedido**.

4.3 – O prazo de cada **Formulário de Pedido** poderá ser prorrogado por períodos de tempo adicionais indicados em cada **Formulário de Pedido** (sendo cada período dessa natureza um “**Prazo de Extensão**”).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O preço do serviço que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de Serviços de Telecomunicações, objeto do presente Master, terá seu valor mensal discriminado no **Formulário de Pedido**, o qual é parte integrante deste instrumento, além de taxa de instalação inicial, caso haja, sendo esta devida junto ao primeiro pagamento mensal.

5.1.1 – **Os pagamentos ocorrerão nos dias 15 ou 30**, de cada mês subsequente ao da prestação dos Serviços de Telecomunicações, sempre considerando a antecedência de 15 (quinze) dias para apresentação da NF-e.

5.1.2 – Em razão da extensão necessária ao procedimento de atesto, as partes acordam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagamento da NF-e sem que haja incidência de multa ou juros.

5.2 – Devem ainda ser computadas e identificadas as compensações aplicáveis a cada um dos circuitos e valores proporcionais, em caso de funcionamento parcial no mês em questão, levando em conta implantações e desconexões realizadas ao longo do mês, bem como descontos por tempo parado.

5.3 – Na hipótese de haver circuito com início de funcionamento efetivo no meio de um período de apuração, o valor da Nota Fiscal a ser paga no mês subsequente ao da prestação de serviço será proporcional ao número de dias de prestação do serviço sobre o período de referência. O mesmo vale para circuitos desconectados no meio do período de apuração.

5.4 – A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, taxas ou contribuições, além de obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias que venham a incidir sobre a prestação dos Serviços no âmbito do presente Master, cujos valores já estão integrados aos preços constantes nos Formulários de Pedido. Os tributos serão, quando adequado, destacados nas notas fiscais da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente.

5.5 – Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Master, ocorrer mudança na legislação fiscal, seja pela criação, extinção ou mudança de alíquotas de

tributos, os ônus ou bônus decorrentes de tais mudanças serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste Contrato, acrescidos ou subtraídos aos preços dos Serviços de Telecomunicações e taxas de instalação ainda não devidas.

5.5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a informar a **CONTRATANTE** sobre a mudança, acima mencionada, imediatamente após ter tido ciência da mesma, com indicação da data de início de incidência.

5.6 – A **CONTRATANTE** pagará os Serviços de Telecomunicações efetivamente prestados, conforme item 5.1, em parcelas mensais, inadmitindo-se a cobrança de valores adicionais a qualquer título, à exceção da taxa de instalação, quando prevista.

5.7 - A nota fiscal dos Serviços de Telecomunicações prestados deverá ser entregue por meio eletrônico, através do e-mail contratos@rnp.br, ou alternativamente, na sede da **CONTRATANTE**, situada Avenida André Tosello, nº 209, Prédio da EMBRAPA / UNICAMP, Caixa Postal 6001, CEP: 13083-886 – Campinas/SP, mediante procedimento formalmente pactuado pelas partes.

5.7.1 – As notas entregues em endereço diverso da sede ou por outro meio que não tenha sido formalmente pactuado serão consideradas como não entregues e, conseqüentemente, ensejará novo vencimento.

5.8 – A Nota Fiscal deve conter informações que permitam identificar claramente cada um dos Serviços de Telecomunicações, suas designações após a instalação e seus respectivos valores para a competência da prestação dos serviços, informação que a vincule ao presente Master e seu respectivo Formulário de Pedidos e dados bancários para o pagamento.

5.8.1. – Para efeito de pagamento, a prestação dos serviços composta por múltiplos circuitos, deve ser faturada em uma única nota fiscal.

5.8.2 – Em caso de pagamento através de depósito, este será identificado com os números dos circuitos e da NF.

5.9 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATANTE**, motivada por erro ou incorreções efetuadas pela **CONTRATADA**, será considerada como nota fiscal não entregue e um novo instrumento de pagamento corrigido deverá ser apresentado.

5.10 – A **CONTRATANTE** poderá descontar da Nota Fiscal de Serviço, a ser paga, valores devidos pela **CONTRATADA** decorrentes de penalidades aplicadas em competências anteriores.

5.11 – A **CONTRATADA** se compromete a emitir e a encaminhar à **CONTRATANTE**, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, a declaração de quitação anual de débitos, conforme previsto na lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, referente aos meses de janeiro a dezembro de cada ano.

5.12 – É vedado à **CONTRATADA** o não fornecimento de sua fatura mensal, referente aos serviços prestados, sob qualquer alegação, inclusive do disposto no artº 206, § 5º do Código Civil vigente, o qual trata da prescrição extintiva para o

credor negligente, o que poderá ensejar o depósito do valor presumido em juízo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO PREÇO

6.1 – Os preços pactuados nos **Formulários de Pedido** poderão ser revistos apenas na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 – Enquanto não implementada a revisão, ficam mantidas todas as obrigações do presente Master e seus respectivos Formulários de Pedidos, especialmente quanto ao pagamento do preço então vigente.

6.3 – As partes acordam que não se aplica o reajuste automático de valores a título de alteração dos valores contratuais em razão da inflação com periodicidade anual. O reajuste poderá ocorrer nos termos da subcláusula “6.1”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO

7.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a data de emissão do Formulário de Pedido, um cronograma de início das obras para a ativação dos circuitos. Alterações no cronograma deverão ser formalizadas imediatamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula “13.1” adiante.

7.1.1 - Caso o cronograma não seja entregue até o 31º (trigésimo primeiro) dia a partir da data de assinatura do Formulário de pedido, a contratada deverá notificar o atraso e lhe será concedido o prazo adicional de 10 dias para enviá-lo à **CONTRATANTE**. A não entrega do cronograma, a partir do 41º (quadragésimo primeiro) dia, ensejará como não cumprimento dos requisitos do processo de compras, e, conseqüentemente, sujeito ao cancelamento pela **CONTRATANTE** do pedido de compra, sem ônus para a mesma, e esta adjudicar a segunda colocada no processo.

7.2 – Os Serviços de Telecomunicações objeto do presente Master serão considerados implantados e entregues mediante comunicação escrita (e-mail) da **CONTRATADA** com confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE**. O dia do comunicado da entrega será usado para início da cobrança de cada serviço implantado, a menos que haja a inadequação do serviço constatada, como descrito abaixo.

7.3 – Após o aviso de implantação a **CONTRATANTE** deve, em um prazo de 07 (sete) dias úteis, avaliar e aceitar o serviço. Em caso de inadequação do serviço, pelas características ou pela qualidade apresentada, mutuamente constada, uma nova data de implantação deverá ser agendada pela **CONTRATADA**, ensejando novo comunicado de confirmação de ativação do serviço.

7.3.1 – Caso a implantação do serviço seja antecipada pela **CONTRATADA**, sem pré-aviso e concordância da **CONTRATANTE**, o prazo para homologação e aceite do respectivo circuito será de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a cumprir, além das demais obrigações já estabelecidas neste Master e em seus anexos, especialmente às seguintes:

8.1 – Utilizar os Serviços prestados pela **CONTRATADA** para os fins e configurações estabelecidas neste Master, observando a legislação e regulamentação em vigor.

8.2 – Abster-se, e fazer com que seus prepostos se abstenham, de introduzir modificações nos Serviços ou nos equipamentos providos pela **CONTRATADA**, bem como nas configurações pactuadas, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;

8.3 – Franquear o acesso de empregados, subcontratados ou representantes devidamente credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos para fins de entrega, ativação, realização de testes, manutenção e conservação dos Serviços ou equipamentos providos pela **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

8.4 – Zelar, quando for o caso, pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** utilizados para o provimento do serviço e que estejam presentes em suas instalações, disponibilizando para a mesma infraestrutura adequada de alimentação elétrica, climatização, acomodação de cabos e fibras ópticas, e similares, assim como comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades verificadas nos referidos equipamentos e sistemas.

8.5 – Manter sigilo de informações consideradas reservadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito ao provimento do serviço e condições comerciais associadas.

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir, além das demais obrigações já estabelecidas neste Master e em seus anexos, especialmente às seguintes:

9.1 – Responsabilizar-se pelo atendimento a requisitos estabelecidos, através das normas legais e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo-se aí pagamento de taxas e/ou providências de licenciamento de meios de telecomunicações.

9.2 – Prestar os Serviços de Telecomunicações dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas boas práticas, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e das recomendações técnicas pertinentes.

9.3 – Supervisionar de forma permanente os Serviços de Telecomunicações, com vistas a obter o atendimento continuado aos parâmetros de qualidade do serviço.

9.4 – Manter, durante a execução do **Master**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e no sub processo de homologação de fornecedores da **CONTRATANTE**

9.5 – Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos Serviços de Telecomunicações, conforme previstos neste **Master**, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.6 – Receber e atender as solicitações de reparos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano conforme parâmetros de atendimento estabelecidos no Anexo de Serviços.

9.7 – Responder por danos a equipamentos e instalações da **CONTRATANTE**, que forem comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, ou aos seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.8 – Arcar com os custos relativos a serviços de instalação, desinstalação, mobilização ou desmobilização de seus equipamentos próprios.

9.9 – Fornecer, à **CONTRATANTE**, relatórios quantitativos mensais, que possibilitem a perfeita aferição do atendimento dos parâmetros de qualidade dos Serviços de Telecomunicações prestados, nos termos previstos neste Instrumento, ou dar acesso a um sistema de informações informatizadas via rede que forneça informação equivalente.

9.10 – Abster-se de introduzir modificações nas redes e equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como nas configurações dos mesmos.

9.11 – Colocar-se à disposição, mediante um preposto, para tratar de questões relativas à qualidade do serviço prestado, podendo este ser convocado pela **CONTRATANTE** sempre que a mesma identificar a necessidade de ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste **Master** será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** e seus agentes designados, observando o que se segue.

10.1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a franquear o acesso de colaborador designado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação na execução de suas atividades.

10.2 – A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços de Telecomunicações prestados.

10.3 – A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.4 – A **CONTRATANTE** indica neste ato, para representá-la e dirimir questões

administrativas relativas à execução do presente **Master**, a seguinte pessoa:

CONTRATANTE:

Nome: Erika de Oliveira

E-mail: contratos@rnp.br

Telefone (19) 3787-3300

10.5 – A indicação acima poderá ser alterada a qualquer momento mediante simples comunicado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PROGRAMADA

11.1 – Sempre que houver necessidade de intervenção programada, por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s), objeto deste **Master**, e que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a mesma deverá informar a **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores ao evento, pelo correio eletrônico – **noc@rnp.br** ou outro que venha a ser posteriormente comunicado. Essas interrupções não serão contabilizadas no cálculo dos índices de disponibilidades dos Serviços de Telecomunicações, desde que sejam limitadas a 120 (cento e vinte) minutos ao longo de um mês civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ASSOCIADAS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1 – O desempenho técnico dos Serviços de Telecomunicações, e a qualidade de atendimento, serão continuamente avaliados durante a vigência deste **Master**, levando em conta os parâmetros de desempenho estabelecidos no **Anexo de Serviços**, o qual é parte integrante deste **Master**. Pela violação dos parâmetros de qualidade, acima mencionados, na execução dos Serviços de Telecomunicações, a **CONTRATANTE** aplicará **multa de 10% sobre o valor mensal (referente ao mês da ocorrência) do Serviço de Telecomunicações correspondente ao circuito onde se verificou o desempenho insatisfatório**.

12.2 – A multa a que se refere à Cláusula anterior deverá ser descontada da Nota Fiscal do respectivo Formulário de Pedido com vencimento no mês subsequente ao da ocorrência dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, sendo necessário, cobrado judicialmente.

12.3 – O descumprimento, por 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, das condições determinadas neste Instrumento, inclusive as metas e parâmetros descritos no Termo de Referência, facultará a rescisão deste Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

12.4 - Para fins de verificação de atendimento ao nível de serviço solicitado será contabilizado, como período de indisponibilidade, o tempo que transcorrer entre a notificação pela **CONTRATANTE** da ocorrência de falha geradora da efetiva indisponibilidade, à **CONTRATADA**, e o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado. Ambos os momentos serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, ao término de cada episódio ou falha, ou em momento apropriado.

12.4.1 – Para efeito do disposto na Cláusula 12.4, acima, deverão ser consideradas as premissas abaixo:

- a) Serão descartados para essa finalidade, períodos de indisponibilidade inferiores a 5 minutos;
- b) Períodos de funcionamento intermitente serão computados integralmente como serviço interrompido;
- c) Um período de funcionamento intermitente é considerado terminado com pelo menos 30 minutos de funcionamento regular.

12.5 – Em particular, no que diz respeito ao parâmetro de disponibilidade dos serviços, a sanção pelo descumprimento será aplicada em percentual do valor do circuito, a ser descontada da mensalidade do respectivo Formulário de Pedido no mês subsequente. Para cada modalidade de conexão e meio de transmissão de dados, a disponibilidade varia conforme descrita no Anexo de Serviços e as sanções são aplicadas às faixas descritas na Tabela 1, a seguir:

Sanção \ Modalidade conexão	Meio de transmissão terrestre	Meio de transmissão satelital	Circuitos de Backbone
Disponibilidade mínima	99,60%	99,50%	99,80%
05%	99,59% a 99,20%	99,49% a 99,10%	99,79% a 99,40%
10%	99,19% a 99,00%	99,09% a 98,90%	99,39% a 99,20%
15%	98,99% a 98,00%	98,89% a 97,80%	99,19% a 98,20%
20%	< 97,99%	< 97,79%	< 98,19%

Tabela 1 - Sanção por parâmetro de disponibilidade técnica do circuito.

12.5.1 – Independente das sanções acima, se o total de paradas em um mês determinado, exceder 48 horas, ou se tratar de Contrato de um único circuito, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, cancelar o respectivo serviço sem qualquer ônus.

12.5.2 – Caso não seja possível descontar da mensalidade do respectivo Formulário de Pedido no mês subsequente, será ajustada compensação em outro Formulário de Pedido ou depósito em conta da **CONTRATANTE**.

12.6 – Não serão computadas para efeito de desconto e penalidades:

- a) Interrupções programadas pela **CONTRATADA**, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do presente **Master**, e não objetadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **CONTRATANTE**, seus empregados, contratados, representantes ou prepostos, devidamente comprovadas.
- c) Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da **CONTRATANTE** ou de sua responsabilidade, inclusive de seus contratados, representantes ou prepostos.
- d) O tempo de atraso no restabelecimento dos serviços quando os empregados

ou representantes da **CONTRATADA** tiverem seu acesso comprovadamente negado às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus contratados, representantes ou prepostos onde estejam localizados os Serviços ou equipamentos, impedindo ou atrasando a recuperação destes.

e) Interrupções resultantes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes entendidos como eventos de difícil previsão e não relacionados à prestação do serviço, tais como cataclismos naturais, rebeliões e situações de desordem pública e similares.

12.7 – Para os demais parâmetros de qualidade, quando constada uma falha a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que deve justificar, contestar ou corrigir a situação anormal em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.8 – A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente, mediante simples aviso, cancelar um determinado serviço em que se constate violação dos parâmetros de qualidade por 3 (três) meses sucessivos.

12.9 – Em qualquer caso, será dada a **CONTRATADA** oportunidade a ampla defesa e justificativa, que serão apreciados e julgados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Os circuitos, individualmente considerados, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo descrito no **Formulário de Pedido**, parte integrante deste instrumento, ou mediante acordo mutuamente pactuado e formalizado.

13.1.1 – Para efeito do disposto na Cláusula 13.1, acima, cabe a **CONTRATADA** manifestar seu interesse em pactuar novo prazo, sob pena de ter o respectivo Formulário de Pedido cancelado pela **CONTRATANTE** em razão do descumprimento do prazo.

13.1.2 – A efetivação do novo prazo, formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, se dará após apreciação, e mediante concordância formal, pela **CONTRATANTE**.

13.2 – Cada dia de atraso transcorrido incidirá penalidade, na forma de desconto na mensalidade (após a implantação do circuito), na seguinte maneira:

a) Até o trigésimo dia de atraso, deverá ser dado um dia de gratuidade no valor da primeira mensalidade do circuito para cada dia de atraso, a ser computado na mensalidade do mês subsequente.

b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, cada novo dia de atraso na entrega do circuito, ensejará um desconto correspondente a dois dias de gratuidade, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a serem computados na mensalidade do mês subsequente.

13.3 – A partir do nonagésimo dia posterior à data pactuada, conforme indicado na sub cláusula 13.1, acima, sem que o circuito tenha sido implantado, considerar-se-á como inexecução do serviço, ensejando à **CONTRATANTE** o direito de cancelar, sem arcar com qualquer ônus ou penalidade, o serviço não entregue, além de multa no valor de 30% (trinta por cento) do respectivo **Formulário de Pedido**.

13.3.1 – O cancelamento do Formulário de Pedido e a aplicação das sanções ocorrerão sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

13.3.2 – Em razão do serviço não entregue sem qualquer justificativa fundamentada poderá ser caracterizada **fraude ao processo de compras**, para a contratação do serviço objeto do respectivo **Formulário de Pedido, sobre a qual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Civil e Penal**.

13.3.3 – A inexecução do Serviço do **Formulário de Pedido** ensejará a formalização de notificação/apontamento da **CONTRATADA** junto à Anatel.

13.4 – As penalidades previstas neste **Master** poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

13.5 – O valor da multa aplicada poderá ser descontado da Nota Fiscal, com vencimento no mês subsequente ao da ocorrência, sobre os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, poderá ser depositado em conta ou cobrado judicialmente.

13.5.1 – Quando for o caso de desconto em Nota Fiscal, na hipótese de o valor total do desconto ser superior a um mês de mensalidade, este poderá incidir sobre as Notas Fiscais das mensalidades subsequentes até o valor total ser abatido.

13.5.2 – As partes deverão ajustar formalmente o procedimento a ser adotado pela **CONTRATADA** para o pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO MASTER

14.1 – A resolução do presente **Master, ou qualquer Anexo em vigor, ou ambos**, poderá ocorrer a pedido da parte lesada pelo inadimplemento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório, bem como respeitados os compromissos assumidos no período.

14.2 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, resilir imotivadamente o presente **Master** ou descontratar um ou mais Serviços, mediante aviso dirigido à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

14.3 – A **CONTRATANTE** poderá substituir um Serviço de Telecomunicações cancelado por uma nova solicitação, contanto que:

a) O cancelamento deva-se à substituição por um ou mais Serviços de Telecomunicações cuja capacidade seja igual ou superior ao(s) Serviço(s) de Telecomunicações cancelado(s), sem prejuízo aos preços agregados.

b) Haja manifesto interesse da **CONTRATADA** na substituição pelos novos Serviços de Telecomunicações.

14.4 – A **CONTRATADA** poderá solicitar a desconexão de um circuito ou o cancelamento de um Formulário de Pedido mediante comunicação formal, com comprovação de recebimento, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias.

14.5 – Cabe à **CONTRATADA**, a desinstalação e retirada de seus equipamentos por ocasião da desconexão de circuito.

14.2.1 – Após o prazo de 30 (trinta) dias, de desconexão do circuito a inércia da **CONTRATADA** em não retirar seus equipamentos será interpretada como renúncia ao direito de propriedade de tais equipamentos, mediante abandono, e ensejará a doação dos mesmos à instituição pública que possa reaproveitá-los ou, na sua falta, à instituição apropriada para o seu descarte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 - As **PARTES** deverão manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiverem acesso em função da execução do objeto do presente Master e Anexos, utilizando-as exclusivamente para este propósito.

15.1.1 - "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, oral ou escrita, tangível ou intangível, a qual as **PARTES** tiverem acesso em razão da execução do Master e Anexos.

15.1.2 - As **PARTES** deverão garantir que todos os seus empregados e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a execução deste Master e Anexos, se comprometerão a observar o dever de sigilo das informações a que tiverem acesso em função da execução dos serviços.

15.1.3 - As **PARTES** obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tiver ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços.

15.2 - As obrigações acima descritas não se aplicam a nenhuma informação, dados, documentos, etc. que:

15.2.1 - Sejam de domínio público no momento de sua revelação, ou que passem a ser de domínio público sem que as **PARTES**, seus diretores, acionistas ou quotistas tenham concorrido para isso;

15.2.2 - Estejam na posse de uma das **PARTES**, de seus diretores, acionistas ou quotistas, no momento de sua revelação, desde que, de tal posse, devidamente documentada, seja dado imediato conhecimento à outra **PARTE**;

15.2.3 - Por exigência legal, judicial, ou administrativa, uma das **PARTES** seja compelida a revelá-la, obrigando-se esta, neste caso, a imediatamente comunicar a parte reveladora a respeito da dita exigência.

15.3 - Visando dar maior segurança às informações confidenciais, as **PARTES** se comprometem ainda em adotar as seguintes cautelas:

15.3.1 - Sempre que houver necessidade de transmissão eletrônica de

informações confidenciais, tais informações devem ser, preferencialmente, feitas com uso de mecanismos de criptografia ou cifragem, de acordo com as orientações específicas acordadas entre as partes;

15.3.2 - Assinalar os meios físicos de suporte das cópias das informações confidenciais, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina (dados eletrônicos), com legendas adequadas de "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", que as identifique imediatamente para evitar sua exposição em locais indevidos e para garantir a ciência a terceiros acerca da proteção legal e reserva de sigilo das mesmas;

15.3.3 - Resguardar seus locais de trabalho, de modo que as cópias das informações confidenciais, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina (dados eletrônicos), possam ficar guardadas em arquivos trancados, garantindo, além disso, que a estes locais, o acesso seja restrito apenas às partes e equipes autorizadas para tanto.

15.4 - Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo após o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

16.1 – A Parte que causar danos aos equipamentos ou instalações da outra deverá ressarcir à mesma os custos de reparação de tais danos, desde que devidamente comprovados.

16.2 – No que tange à reparação de danos, a responsabilidade de cada Parte perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos.

16.3 – Nenhuma das Partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra Parte a usuários dos Serviços de Telecomunicações desta, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público a esta.

16.4 - A responsabilidade contratual de cada uma das Partes perante a outra ficará limitada, incondicionalmente, a um montante igual aos valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** durante o período de, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

16.5 – Serão de responsabilidade única e exclusiva de cada Parte as reclamações e ações de iniciativa de seus prepostos, relativas à condução dos seus próprios negócios e à prestação de seus próprios Serviços de Telecomunicações, em razão de violação da legislação aplicável, inclusive aquelas impostas pela ANATEL e outros órgãos da administração pública, devendo a Parte responsável manter a outra a salvo de tais reclamações ou ações, e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais razoáveis e comprovados, devidas em decorrência de tais reclamações ou ações.

16.6 – Este Contrato não implicará formação de vínculo de qualquer natureza entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada

qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados, devendo cada Parte manter a outra a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.7 – Cada Parte deverá informar por escrito à outra, em até 3 (três) dias úteis, a partir de seu conhecimento, das eventuais reclamações e ações referidas nesta cláusula, de modo a possibilitar a sua contestação e acompanhamento até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1 – Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

17.1.2 – A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.1.3 – A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e Serviços de Telecomunicações perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

17.2 – Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus Serviços de Telecomunicações em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e Serviços de Telecomunicações, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.2.2 – Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **CONTRATANTE** os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

17.2.3 - Observar, quando for o caso, e fazer constar em seus contratos com fornecedores o cumprimento das disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, para o diligenciamento da emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam os representantes das Partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXX de XXXX

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

FORNECEDOR

NOME DO REPRESENTANTE
CARGO

Testemunha RNP:

Testemunha CONTRATADA:

Jurídico RNP: